Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6401/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/26907/2016
PROTOCOLO	: 1744694
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: CARLOS FABIO SELHORST DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CONVENENTE	: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE "DOM ALBERTO"
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 314/2016
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do **Convênio n. 314/2016**, celebrado entre o Município de Dourados, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, e o Centro de Integração do Adolescente "Dom Alberto". O referido convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros ao convenente para realização da 39ª Festa Junina de Dourados.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Interno (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço, conforme se observa na Análise n. 26688/2016 (peça n. 8, fls. 118-122) e no Parecer n. 5252/2017 (peça n. 9, fl. 123).

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no objeto do convênio celebrado, não havendo, dessa maneira, óbice para a sua aprovação.

Diante do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido no sentido de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 314/2016, celebrado entre o Município de Dourados, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, e o Centro de Integração do Adolescente "Dom Alberto".

É a decisão.

Campo Grande, 28 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT